

REQUERIMENTO Nº , DE 2015
(Do Sr. Veneziano Vital do Rêgo)

Requer a revisão de despacho inicial aposto ao PL nº 1.765/2015, da Câmara dos Deputados, para que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) aprecie sobre o mérito.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, com base no art. 17, inciso II, alínea “a”, requeiro a Vossa Excelência a gentileza de rever o despacho inicial aposto ao PL nº 1.765/2015, de forma a incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) na análise do mérito dessa proposição.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 1.765/2015, de minha autoria, acrescenta artigo à Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS – e institui o Conselho Gestor do FNHIS, para tratar da aplicação de recursos do referido Fundo na implantação de conjuntos habitacionais específicos para idosos carentes, na proporção de 20% dos recursos do FNHIS, bem como definir os equipamentos urbanos mínimos que deverão integrar o projeto desses conjuntos. O texto ainda define que o

atendimento aos idosos se dará por meio de cessão de uso gratuita, estabelecendo as restrições e obrigações concernentes ao cessionário e as condições para rescisão dos respectivos contratos.

Por sua vez, o art. 32, inciso VI, arrola, entre os campos temáticos atinentes à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, os assuntos relativos à ordem econômica nacional.

Ao estabelecer a utilização de recursos de um fundo público, destinado a financiar habitação de interesse social, a título gratuito, ao mesmo tempo em que determina a forma sob a qual os empreendimentos devem ser implantados (condomínio fechado) e os equipamentos urbanos exigidos (unidade de saúde, centro de vivência, praça com aparelhos para atividade física, pista de caminhada e horta comunitária), o projeto de lei inequivocamente trará reflexos na atividade econômica da indústria da construção civil, pelo que convém que a matéria seja examinada pela CDEIC.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**